

## Políticas Operacionais

Esta política operacional foi revisada em agosto de 2004 e reflete o termo “empréstimo para política de desenvolvimento” (anteriormente conhecido como empréstimo de ajuste) de acordo com a OP/BP 8.60 de agosto de 2004.

**Nota:** As OP e BP 4.36, *Florestas* substituem a OP e GP 4.36, *Silvicultura*, de setembro de 1993, e se baseia em *A Revised Forests Strategy for the World Bank Group*, aprovada pelo Conselho Diretor, em 31 de outubro de 2002. Outras políticas do Banco relacionadas incluem a OP 4.01, *Avaliação ambiental*, a OP 4.04, *Habitats naturais*, a OP 4.10, *Povos indígenas*, OP 4.11 (em preparação) *Gestão da Propriedade cultural em projetos financiados pelo Banco*, a OP 4.12, *Reassentamento involuntário*. Estas OP e BP se aplicam a todos os projetos cuja revisão conceitual ocorra após o dia primeiro de janeiro de 2003. Qualquer pergunta pode ser dirigida ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural ou do Departamento do Meio Ambiente, da ESSD.

# Florestas

## Objetivos da política

1. O manejo, conservação e o desenvolvimento sustentável dos ecossistemas florestais e de seus recursos associados são essenciais para a redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável de forma duradoura., quer estejam situados em países que dispõem de florestas abundantes, ou em outros com recursos florestais naturais limitados ou esgotados. O objetivo desta política é oferecer assistência aos mutuários<sup>1</sup> com objetivo de para utilizar o potencial das florestas<sup>2</sup> na redução da pobreza de forma sustentável, integrar as florestas ao desenvolvimento econômico sustentável de maneira efetiva, bem como proteger os valores e serviços ambientais vitais das florestas no âmbito local e global.

2. Nos locais onde sejam necessários o desenvolvimento de plantações e a restauração de florestas para o atendimento destes objetivos, o Banco assiste os mutuários nas atividades de restauração de florestas que mantenham ou aumentem a biodiversidade e a funcionalidade do ecossistema. O Banco também assiste os mutuários no estabelecimento e manejo sustentável de plantações de florestas ambientalmente adequadas., socialmente benéficas, e economicamente viáveis, de modo a atender à crescente demanda por bens e serviços florestais.

## Abrangência da política

3. Esta política se aplica aos seguintes tipos de projetos de investimento financiados pelo Banco:
- (a) projetos que impactem ou possam impactar a saúde e a qualidade das florestas;
  - (b) projetos que afetem os direitos e a qualidade de vida<sup>3</sup> de pessoas e seu nível de dependência ou

- 
1. “Banco” inclui a Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA). “Mutuário” inclui o país membro que garante um empréstimo solicitado por outro não-membro e, no caso das operações de garantia, um patrocinador público ou privado de projetos que recebe de outra instituição financeira um empréstimo avalizado pelo Banco. “Projeto” abrange todas as operações financiadas pelos empréstimos, créditos ou garantias do Banco e doações da IDA, mas exclui os empréstimos de ajuste (para os quais as cláusulas ambientais estão estabelecidas na OP/BP 8.60, *empréstimos para política de desenvolvimento*) e as operações relacionadas a dívida e serviço da dívida. “Projeto” também abrange programas e componentes financiados pelo Fundo para o Meio Ambiente Global (GEF), mas exclui os projetos realizados pelas organizações identificadas pelo Conselho do GEF como tendo direito a trabalhar com a instituição por meio da expansão de oportunidades para o preparo e implementação do projeto (essas organizações incluem *inter alia*, bancos de desenvolvimento regional e agências da ONU, como a FAO e a UNIDO).
  2. As definições são fornecidas no [Anexo A](#).
  3. Os direitos e a qualidade de vida das pessoas afetadas pelos projetos devem ser avaliados em relação aos requisitos e procedimentos da [OP 4.10, Povos Indígenas](#), da OP 4.11. (*a ser publicada*) *Gestão da Propriedade Cultural em projetos financiados pelo Banco* e da [OP 4.12, Reassentamento involuntário](#).

de interação com as florestas; e

- (c) projetos que tenham como objetivo fazer mudanças no manejo, proteção ou utilização das florestas nativas ou plantadas, quer sejam de propriedade pública, privada ou comunitária.

### Programas de Assistência ao país

4. O Banco utiliza avaliações do meio ambiente, avaliações da pobreza, análises sociais, revisões de gastos públicos e outros estudos setoriais e econômicos para identificar a importância econômica, ambiental e social das florestas nos países mutuários. Quando o Banco reconhece que a Estratégia de Assistência ao País (CAS) apresenta um potencial de impacto relevante sobre as florestas, ele integra à CAS as estratégias que abordam esses impactos.

### Financiamento do Banco

5. O Banco não financia projetos que, na sua opinião, acarretem uma significativa conversão ou degradação<sup>4</sup> de áreas<sup>5</sup> florestais críticas ou de habitats naturais críticos associados.<sup>6</sup> Se um projeto envolver uma significativa conversão ou degradação de florestas nativas ou de habitats associados, que o Banco determine que não são críticos e que não existem alternativas viáveis para o projeto e sua localização, e uma extensa análise demonstre que os benefícios gerais do projeto são mais maiores que o custo ambiental, o Banco poderá financiá-lo, contanto que o projeto incorpore as medidas mitigatórias adequadas.<sup>7</sup>

6. O Banco não financia projetos que infrinjam os acordos internacionais sobre o meio ambiente.<sup>8</sup>

### Plantações

7. O Banco não financia plantações que impliquem na conversão ou degradação de habitats naturais críticos, incluindo áreas adjacentes ou a jusante. Quando o Banco financia plantações, dá preferência àquelas situadas em locais onde a vegetação natural não seja florestal ou em terras já convertidas (excluindo as que foram convertidas em antecipação à existência do projeto). Em vista do potencial de projetos de plantações introduzirem espécies invasoras ou ameçarem à biodiversidade, tais projetos devem ser elaborados de modo a evitar e mitigar esses possíveis efeitos nocivos aos habitats naturais.

### Exploração florestal em escala comercial

8. O Banco pode financiar operações florestais em escala comercial<sup>9</sup> somente quando determinar, com base na avaliação ambiental aplicável ou em outras informações relevantes, que as áreas afetadas pela exploração não são florestas ou habitats naturais associados críticos.<sup>10</sup>

4. Ver OP 4.04, *Habitats naturais*, [Anexo A](#), *Definições*. (Ao determinar a importância de uma conversão ou degradação, o Banco aplica o princípio da precaução, ver OP 4.04, parágrafo 1).

5. Ver *Definições*, item c.

6. Ver OP 4.04, *Habitats naturais*, [Anexo A](#), *Definições*, item b.

7. Para as disposições sobre o planejamento e a implementação das medidas de mitigação para os projetos que possam impactar as florestas e os habitats naturais, ver a [OP 4.01](#), *Avaliação ambiental* e a [OP 4.04](#), *Habitats naturais*.

8. Ver [OP 4.01](#), *Avaliação Ambiental* parágrafo 3.

9. As operações florestais em escala comercial são conduzidas por entidades diferentes daquelas descritas nos itens “d” e “e” das *Definições*.

10. No entanto, o Banco pode financiar as atividades florestais comunitárias que ocorram nas áreas protegidas da Categoria VI, Áreas Protegidas com recursos manejados, -que são estabelecidas e administradas principalmente para uso sustentável de ecossistemas naturais (ver a nota de rodapé 2 das *Definições*). Nessas áreas, o apoio financeiro do Banco se restringe

*Estas políticas foram preparadas para serem utilizadas pelos funcionários do Banco Mundial e não necessariamente esgotam o assunto. O presente documento é uma tradução da versão em inglês da OP.4.36 Florestas de janeiro de 2003, o qual contém o texto autorizado da presente diretiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de haver alguma incompatibilidade entre o presente documento e a versão em inglês da OP 4.36 Florestas de janeiro de 2003, esta última prevalecerá.*

9. Para serem elegíveis a financiamento do Banco, as operações florestais em escala comercial de larga escala também devem:

- (a) ser aprovadas por um sistema independente de certificação florestal, aceito pelo Banco<sup>11</sup>, quanto à compatibilidade com padrões de manejo e uso florestal responsável; ou
- (b) quando uma pré-avaliação realizada por um sistema independente de certificação florestal determinar que a operação ainda não atende aos requisitos do subparágrafo 9(a) adotar um cronograma de ação, aceito pelo Banco<sup>12</sup> com vistas a alcançar esses padrões.

10. Para ser aceito pelo Banco, um sistema de certificação florestal deve exigir:

- (a) o cumprimento com a legislação relevante;
- (b) o reconhecimento e o respeito a qualquer direito de uso ou posse de terra consuetudinário ou legalmente documentado, bem como os direitos dos povos indígenas e dos trabalhadores;
- (c) medidas para manter ou aprimorar relações comunitárias equilibradas e efetivas;
- (d) a conservação da biodiversidade biológica e as funções ecológicas;
- (e) medidas para manter ou ampliar de forma ambientalmente adequada os múltiplos benefícios resultantes das florestas;
- (f) a prevenção ou minimização dos impactos ambientais adversos, decorrentes do uso da floresta;
- (g) um planejamento efetivo do manejo florestal;
- (h) p monitoramento e avaliação de forma ativa das áreas relevantes de manejo florestal; e
- (i) a manutenção das áreas de florestas críticas e de outros habitats naturais críticos afetadas pela operação.

11. Além dos requisitos contidos no parágrafo 10, o sistema de certificação florestal precisa ser independente, eficiente em termos de custo e se basear em padrões de desempenho mensuráveis e objetivos, que sejam definidos no nível nacional e compatíveis com os princípios e critérios de manejo florestal sustentável aceitos internacionalmente. O sistema deve solicitar uma avaliação independente, realizada por terceiros, do desempenho do manejo florestal. Além disso, os padrões do sistema devem ser desenvolvidos com a participação ativa da população e das comunidades locais; dos povos indígenas e das organizações não-governamentais que representem o consumidor, o produtor e os interesses conservacionistas, e de outros membros da sociedade civil, incluindo o setor privado. Os processos decisórios do sistema de certificação devem ser justos, transparentes, independentes e planejados de modo a evitar conflitos de interesses.

---

às localidades onde essas atividades são permitidas pela legislação que rege o estabelecimento da área e onde as atividades integram o plano de manejo da mesma. Qualquer financiamento desse tipo deve ser compatível com o parágrafo 12 desta OP.

11. O sistema de certificação florestal estabelece um processo no qual a área de floresta é inspecionada por uma entidade de certificação independente, com o objetivo de determinar se o manejo atende a critérios e padrões de desempenho claramente definidos. Os requisitos para que um sistema de certificação seja aceito pelo Banco estão definidos nos parágrafos 10 e 11 desta OP.

12. Ver [BP 4.36](#), parágrafo 5.

---

*Estas políticas foram preparadas para serem utilizadas pelos funcionários do Banco Mundial e não necessariamente esgotam o assunto. O presente documento é uma tradução da versão em inglês da OP.4.36 Florestas de janeiro de 2003, o qual contém o texto autorizado da presente diretiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de haver alguma incompatibilidade entre o presente documento e a versão em inglês da OP 4.36 Florestas de janeiro de 2003, esta última prevalecerá.*

12. O Banco pode financiar as operações de exploração florestal realizadas por pequenos proprietários de terras,<sup>13</sup> comunidades locais que participem de manejo florestal comunitário, ou entidades que tenham estabelecido acordos de manejo florestal conjunto, caso essas operações:

- (a) cumpram os padrões de manejo florestal, desenvolvidos com a participação significativa das comunidades locais afetadas, e sejam consistentes com os princípios e critérios de manejo florestal responsável, descritos no parágrafo 10; ou
- (b) se comprometam com um plano de ação com um respectivo cronograma<sup>14</sup> com o objetivo de atingir esse padrão. O cronograma deve ser desenvolvido com a participação ativa das comunidades locais afetadas e ser aceito pelo Banco.

O mutuário irá acompanhar todas as operações com a participação significativa das comunidades locais afetadas.

### Desenho do projeto

13. De acordo com a [OP/BP 4.01](#), *Avaliação ambiental*, a avaliação ambiental (AA) de um projeto de investimento trata do provável impacto do projeto sobre as florestas e/ou os direitos e a qualidade de vida das comunidades locais.<sup>15</sup>

14. No caso dos projetos que abrangem o manejo de florestas e solicitam financiamento do Banco, o mutuário fornece ao Banco as informações relevantes sobre o setor de florestas, referentes ao arcabouço da sua política, à legislação nacional, à capacidade institucional e às questões sociais, econômicas, ambientais ou de pobreza relacionadas às florestas. Essas informações devem incluir dados sobre os programas nacionais de florestas ou outros processos relevantes conduzidos pelo país. A partir dessas informações e da AA,<sup>16</sup> o mutuário, caso necessário, incorpora medidas para fortalecer a estrutura fiscal, legal e institucional de modo a atender aos objetivos econômicos, sociais e ambientais do projeto. Essas medidas tratam, entre outros pontos, dos respectivos papéis e direitos legais do governo, do setor privado e da população local. É dada preferência às abordagens de manejo comunitário em pequena escala, em locais onde elas melhor permitem utilizar o potencial das florestas com vistas à redução sustentável da pobreza.<sup>17</sup>

15. Caso seja pertinente, o desenho dos projetos que utilizam recursos florestais ou fornecem serviços ambientais deve incluir a avaliação da possibilidade de desenvolvimento de novos mercados e novos arranjos para a comercialização de produtos florestais não-madeireiros e dos bens e serviços a eles relacionados, levando em conta a toda a gama de bens e serviços ambientais provenientes das florestas corretamente manejadas.

---

13. O critério de “pequena escala” é determinado pelo contexto nacional de um determinado país e está relacionado em geral ao tamanho médio das propriedades florestais. Em algumas situações, os pequenos proprietários rurais podem controlar menos de um hectare de florestas e, em outras, 50 hectares ou mais.

14. Ver [BP 4.36](#), parágrafo 5.

15. Ver Definições, item d.

16. Ver [BP 4.36](#), parágrafo 3, para obter orientação sobre a atribuição das categorizações de AA para projetos florestais.

17. Ver [BP 4.36](#), parágrafo 4.